

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Proposta de Emenda à Constituição Nº 45, DE 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos: Alinea f ao inciso VI do art.150 da Constituição Federal e parágrafo oitavo ao art. 150 da Constituição Federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos ao art. 150 da Constituição Federal:

"Art.1º.....
.....

'Art. 150.....
.....

VI -

f) produtos elaborados integralmente com insumos provenientes de reciclagem, nos termos da lei.
.....

§ 8º A vedação do inciso VI, "f", não se aplica ao imposto previsto no art. 153, I.
.....

'(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o debate da reforma tributária nessa Casa dois objetivos: o de proteção ao meio ambiente e o de desenvolvimento do setor da reciclagem (por meio de incentivo tributário à prática da reciclagem de insumos na atividade produtiva).

Nesse sentido, apresentamos emenda similar ao conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 1, de 2012, apresentada no Senado Federal, cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Bauer, atualmente arquivada naquela Casa.

Essa emenda acresce alínea “f” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal para estender a imunidade de impostos a produtos elaborados integralmente com insumos provenientes de reciclagem, nos termos da lei. No Brasil o material reciclado é tributado duas vezes: a primeira quando ainda é matéria virgem e a segunda ao ser comercializado após a reciclagem.

Aproveitamos ainda sugestão feita pelo Senador Armando Monteiro em parecer que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do senado federal, a fim de adequar a redação do dispositivo ao tratamento da matéria pela legislação e excluir a imunidade quanto à incidência do imposto de importação, de modo a garantir um maior incentivo para que a prática de reciclagem ocorra no território nacional.

Transcrevemos a seguir parte importante da justificação apresentada na PEC nº 1, de 2012, no Senado:

“No Brasil, há cerca de duas décadas, tenta-se reverter ou pelo menos atenuar esse quadro mediante a promoção da reciclagem. A experiência tem revelado que o progresso foi muito lento ou quase inexistente quando se dependeu apenas do apelo altruista. Todavia, bastante rápido e animador quando o apelo foi econômico, motivo pelo qual se conseguiu montar

um mercado unindo a captação, a comercialização e a industrialização dos materiais recicláveis.

Certamente que a consciência ecológica e a cultura da sustentabilidade estão hoje bastante disseminadas, mas isso não é o suficiente para a produção de efeitos práticos na escala e na velocidade desejadas.

O que se propõe nessa PEC é criar um poderoso e confiável (fixado na própria Constituição Federal) motivador para desencadear iniciativas que formem um mercado efetivo de reciclagem e de reaproveitamento de materiais. O decisivo apelo econômico que a imunidade tributária para a reciclagem proporcionará certamente dará impulso para tornar realidade o que a cultura ecológica e ambientalista já preconiza como desejo coletivo”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
REPUBLICANOS/RS

2019-17677